

Regulamento de Apoio à Natalidade e à Primeira Infância

Preâmbulo

A evolução demográfica das freguesias de baixa densidade populacional tem evidenciado uma redução significativa da natalidade, associada ao envelhecimento da população e à saída de famílias jovens.

A União das Freguesias do Préstimo e Macieira de Alcôba, consciente da necessidade de promover a fixação de população e apoiar as famílias residentes, considera prioritário adotar medidas concretas de incentivo à natalidade e apoio à primeira infância.

O presente regulamento visa não apenas apoiar o nascimento, mas também acompanhar as famílias durante os primeiros anos de vida das crianças, incentivando a permanência dos agregados familiares na freguesia e contribuindo para a sua sustentabilidade social e demográfica.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e em cumprimento do disposto no n.º 7 do artigo 112.º da mesma Lei Fundamental, ao abrigo das atribuições das freguesias em matéria de ação social, previstas no artigo 7.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no exercício das competências conferidas à Junta de Freguesia pela alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º e à Assembleia de Freguesia pela alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º, ambos do Anexo I da referida lei, é aprovado o presente Regulamento de Apoio à Natalidade e à Primeira Infância.

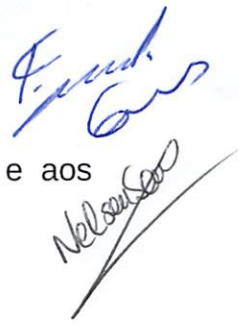
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º – Objeto

O presente Regulamento define as condições de atribuição de apoio financeiro à natalidade e à primeira infância, com vista a:

- a) incentivar a natalidade;
- b) promover a fixação de famílias;
- c) apoiar encargos com os primeiros anos de vida das crianças.

Artigo 2.º – Âmbito



F. Mendes
Nelson

O regulamento aplica-se às crianças residentes na União de Freguesias e aos respetivos agregados familiares.

Artigo 3.º – Objetivos

O apoio visa:

- aumentar a taxa de natalidade;
- combater o despovoamento;
- apoiar economicamente as famílias;
- promover a coesão social e territorial.

CAPÍTULO II – BENEFICIÁRIOS

Artigo 4.º – Condições de acesso

Podem beneficiar do apoio previsto no presente regulamento as crianças nascidas ou adotadas que integrem agregado familiar residente na área territorial da União das Freguesias do Préstimo e Macieira de Alcôba.

Para efeitos do número anterior, deve verificar-se cumulativamente que:

- a) a criança se encontra registada como residente na área territorial da União das Freguesias;
- b) pelo menos um dos progenitores, adotantes, representantes legais ou quem detenha a guarda da criança reside efetivamente na área territorial da União das Freguesias há, pelo menos, 12 meses à data do nascimento ou da adoção;
- c) o agregado familiar da criança mantém residência efetiva na União das Freguesias;
- d) o requerente não possui dívidas vencidas à União das Freguesias, salvo se as mesmas se encontrem abrangidas por acordo de regularização em cumprimento.

A residência efetiva é comprovada mediante documento idóneo, designadamente atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia, certidão de domicílio fiscal, comprovativo de morada constante de documento oficial, contrato de arrendamento, fatura de serviços essenciais ou outro meio documental considerado adequado

O recenseamento eleitoral na União das Freguesias pode ser considerado elemento complementar de prova de residência, quando legalmente aplicável, não constituindo, por si só, requisito absoluto de acesso ao apoio.

*Ernesto
Nelson*

A alteração da residência da criança ou do agregado familiar para fora da área territorial da União das Freguesias determina a cessação do apoio, nos termos previstos no presente regulamento.

Artigo 5.º – Legitimidade

Podem requerer o apoio:

1. Os progenitores;
2. Os representantes legais da criança;
3. Quem detenha a sua guarda legal;
4. Excecionalmente, o Executivo pode apreciar situações devidamente fundamentadas.
5. Os titulares dos órgãos da freguesia, bem como os trabalhadores ou colaboradores que tenham intervenção no procedimento, encontram-se impedidos de intervir na apreciação, instrução ou decisão de pedidos respeitantes a si próprios, ao seu cônjuge ou unido de facto, parentes ou afins em linha reta ou até ao grau legalmente relevante, aplicando-se o regime geral de impedimentos previsto no Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO III – APOIO FINANCEIRO

Artigo 6.º – Duração do apoio

1. O apoio é concedido de forma anual, correspondendo ao ano do nascimento e aos três anos seguintes, perfazendo um máximo de quatro apoios, desde que se mantenham as condições de elegibilidade.
2. A atribuição do apoio está condicionada à manutenção da residência na freguesia durante esse período.

Artigo 7.º – Montantes do apoio

O apoio é atribuído anualmente, nos seguintes termos:

Ordem de nascimento	Valor anual
1.º filho	250 €
2.º filho	350 €



Nelson

3.º e seguintes	450 €

Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se a ordem da criança no agregado familiar do requerente, incluindo filhos biológicos e adotados que com ele residam em economia comum.

Em caso de dúvida quanto à composição do agregado familiar ou à ordem da criança, pode a União das Freguesias solicitar os elementos documentais necessários à respetiva comprovação.

Nas situações de guarda partilhada, separação, divórcio ou regulação das responsabilidades parentais, o apoio é atribuído ao requerente com quem a criança resida habitualmente, sem prejuízo de decisão judicial ou acordo escrito entre os titulares das responsabilidades parentais que determine solução diversa.

Artigo 8.º – Modalidade do apoio

1. O apoio é atribuído da seguinte forma:
 - a) 80% do valor, por transferência bancária ou cheque;
 - b) 20% do valor, sob a forma de vales ou outro meio equivalente, a utilizar exclusivamente no comércio local da União de Freguesias.
2. Os vales referidos na alínea b) são emitidos pela Junta de Freguesia e devem ser utilizados em estabelecimentos aderentes, nos termos a definir pelo Executivo.
3. A Junta de Freguesia pode regulamentar, por deliberação, as condições de utilização dos vales, designadamente:
 - a) prazos de validade;
 - b) estabelecimentos aderentes;
 - c) tipologia de bens ou serviços elegíveis.
4. Os vales ou meios equivalentes não são convertíveis em numerário e são pessoais e intransmissíveis.

Artigo 9.º – Condições de manutenção

1. A manutenção do apoio depende da verificação anual dos requisitos de elegibilidade previstos no presente regulamento, designadamente da

residência efetiva da criança e do respetivo agregado familiar na área territorial da União das Freguesias.

2. Para efeitos do número anterior, o requerente deve apresentar, no prazo fixado pela Junta de Freguesia, prova atualizada da residência e demais elementos necessários à confirmação da manutenção dos requisitos.
3. A cessação da residência da criança ou do agregado familiar na área territorial da União das Freguesias determina a cessação do apoio a partir da data em que tal facto ocorra.
4. Caso a cessação da residência ocorra antes de decorrido o ano civil a que respeita o apoio, pode ser determinada a restituição proporcional dos montantes recebidos relativamente aos meses completos em que os requisitos deixaram de se verificar.
5. A restituição prevista no número anterior é precedida de audiência prévia do interessado.

CAPÍTULO IV – PROCESSO DE CANDIDATURA

Artigo 10.º – Candidatura inicial

1. A candidatura inicial deve ser apresentada no prazo de 60 dias úteis a contar da data do nascimento da criança.
2. No caso de adoção, o prazo referido no número anterior conta-se da data do trânsito em julgado da decisão judicial ou da data da decisão administrativa competente, consoante o caso.
3. Quando o nascimento ocorra no estrangeiro, o prazo conta-se da data do registo do nascimento perante as autoridades portuguesas competentes ou da data em que a criança passe a residir efetivamente na União das Freguesias, quando esta seja posterior.
4. A apresentação da candidatura fora do prazo determina o seu indeferimento, salvo quando o atraso resulte de motivo atendível, designadamente doença, internamento, atraso documental, motivo de força maior ou outra circunstância devidamente fundamentada e aceite pela Junta de Freguesia.

Artigo 11.º – Documentos

Devem ser apresentados:

- certidão de nascimento;
- documentos de identificação;
- comprovativo de residência.

Artigo 12.º – Renovação anual

1. Para manutenção do apoio, deve ser feita prova anual da situação.
2. A não apresentação da prova anual no prazo definido determina a suspensão automática do apoio até regularização da situação, sem direito a retroatividade.

Artigo 13.º – Análise e decisão

1. Com base nos elementos instrutórios apresentados e nas diligências complementares que se revelem necessárias, os serviços da União das Freguesias apreciam a candidatura e elaboram proposta fundamentada a submeter ao Executivo para decisão.
2. Sempre que o requerimento não se encontre devidamente instruído ou existam dúvidas quanto aos elementos apresentados, o requerente é notificado para suprir as deficiências ou prestar os esclarecimentos necessários, no prazo de 10 dias úteis.
3. A falta de apresentação dos elementos solicitados no prazo fixado determina a apreciação do pedido com base nos elementos disponíveis, podendo fundamentar o respetivo indeferimento.
4. Antes da decisão de indeferimento, suspensão, cessação ou restituição de montantes, o requerente é notificado do projeto de decisão para, querendo, se pronunciar por escrito no prazo de 10 dias úteis, salvo nos casos legalmente previstos de dispensa de audiência prévia.
5. A decisão final sobre a atribuição, manutenção, renovação, suspensão, cessação ou restituição do apoio compete à Junta de Freguesia e deve ser fundamentada
6. A decisão é notificada ao requerente por escrito.
7. Em caso de indeferimento, suspensão, cessação ou restituição de montantes, o requerente pode apresentar reclamação escrita dirigida ao Presidente da Junta, no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação.
8. A reclamação é apreciada pela Junta de Freguesia, que profere decisão final fundamentada, a notificar ao reclamante.
9. Das decisões proferidas não cabe recurso hierárquico, sem prejuízo dos meios gratuitos e contenciosos legalmente previstos.

Artigo 14.º

Proteção de dados pessoais

Os dados pessoais recolhidos no âmbito do presente regulamento destinam-se exclusivamente à instrução, decisão, pagamento, fiscalização e arquivo dos apoios concedidos, sendo tratados pela União das Freguesias enquanto responsável pelo tratamento, nos termos do RGPD e da legislação nacional aplicável. Os dados serão conservados pelo período necessário ao cumprimento das finalidades indicadas e das obrigações legais de arquivo, prestação de contas e fiscalização. Os titulares dos dados podem exercer os direitos legalmente previstos mediante contacto com a União das Freguesias.

CAPÍTULO V – ORÇAMENTAÇÃO

Artigo 15.º

Dotação orçamental

1. A atribuição dos apoios previstos no presente regulamento depende da existência de dotação orçamental inscrita para o efeito, bem como de cabimento e compromisso válidos, nos termos legais aplicáveis.
2. Os apoios são atribuídos até ao limite da dotação anual disponível, observada a ordem de entrada dos pedidos devidamente instruídos.
3. A insuficiência de dotação orçamental não prejudica a apreciação das candidaturas apresentadas, devendo os interessados ser informados da situação e da eventual impossibilidade de atribuição do apoio no ano em causa.

CAPÍTULO VI – FISCALIZAÇÃO

Artigo 16.º

1. A Junta de Freguesia pode, a todo o tempo:
 - a) verificar a veracidade das declarações prestadas pelos requerentes;
 - b) solicitar os documentos e elementos que considere necessários à confirmação dos requisitos de atribuição e manutenção do apoio;

c) recorrer, nos termos legais, à colaboração de outras entidades públicas para efeitos de verificação da informação prestada.

2. A prestação de falsas declarações, a omissão de factos relevantes ou a utilização indevida dos apoios concedidos determina a cessação do apoio e a obrigação de restituição integral dos montantes indevidamente recebidos.
3. O disposto no número anterior não prejudica a participação dos factos às entidades competentes, sempre que os mesmos sejam suscetíveis de gerar responsabilidade civil, contraordenacional, disciplinar ou criminal.
4. A restituição de montantes é precedida de audiência prévia do interessado e de decisão fundamentada da Junta de Freguesia.

Artigo 17.º – Cessação do apoio

O apoio cessa quando:

- a) deixem de se verificar os requisitos de atribuição;
- b) cesse a residência na freguesia;
- c) sejam prestadas falsas declarações;
- d) não seja efetuada a renovação anual;
- e) incumprimento das obrigações previstas no presente regulamento.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18.º – Omissões

Casos omissos são decididos pelo Executivo.

Artigo 19.º – Entrada em vigor

O presente regulamento aplica-se apenas às crianças nascidas ou adotadas após a sua entrada em vigor.

Aprovado em reunião de Executivo em 10 de abril de 2026

António F. Garcia

Nelson